

Recebimento: 11/06/2020

Aceite: 15/10/2020

## **PROGRAMAS EMERGENCIAIS E PANDEMIA: IMPACTOS SOBRE A MASSA DE RENDA E A DESIGUALDADE NO BRASIL A PARTIR DE UM RECORTE MACRORREGIONAL<sup>1</sup>**

## **EMERGENCY PROGRAMS AND PANDEMIC: IMPACTS ON THE MASS OF INCOME AND INEQUALITY IN BRAZIL FROM A MACRO-REGIONAL PERSPECTIVE<sup>2</sup>**

**Cassiano José Bezerra Marques Trovão<sup>3</sup>**

### **Resumo**

A partir de um recorte macrorregional, o objetivo deste artigo é examinar os possíveis desdobramentos da pandemia e dos auxílios monetários emergenciais propostos pelo governo para a massa de renda e a desigualdade de renda corrente no Brasil. Como tem sido apontado amplamente no debate nacional e internacional, a crise sanitária global (que combina um novo vírus de rápida contaminação, a inexistência de medicamento eficaz ou vacina e a saturação dos sistemas de saúde) soma-se a uma profunda crise econômica e social, fruto das necessárias medidas de distanciamento social enquanto forma de contingência para o espriamento da doença. Tais medidas, embora necessárias, impactaram negativamente a atividade econômica provocando uma crise de oferta, devida à paralisação e/ou forte redução na atividade das empresas, e de demanda, decorrente das perdas expressivas da classe trabalhadora, que viu seus empregos e sua renda despencarem abruptamente. Os governos, ao redor de todo o mundo, apesar de serem impactados pela forte queda de suas receitas e aumento de despesas com saúde, colocaram em ação programas emergenciais para tentar salvar os empregos e a renda dos trabalhadores e das populações mais vulneráveis, ao mesmo tempo em que socorriam as empresas. No Brasil, destacam-se os programas emergenciais de preservação do emprego e da renda destinados a amenizar as perdas dos trabalhadores formais e informais. No entanto, a forma como foram pensados, sua insuficiência, a demora em sua efetivação e os entraves burocráticos fizeram com que ocorressem expressivos prejuízos para o emprego e a renda da população. Os dados disponibilizados pelo IBGE e as estimativas traçadas pelo presente estudo sugerem dois movimentos: 1) a maior concentração de pessoas na base da estrutura de renda e sua renda média relativamente menor farão com que as macrorregiões mais pobres sejam menos impactadas, dados o alcance e o valor dos auxílios propostos; e 2) a desigualdade de renda estrutural

<sup>1</sup> O autor agradece os comentários de Juliana Bacelar, Tânia Bacelar, Claudio Dedecca, Fabrício Pitombo, Miguel de Carvalho e André Assumpção.

<sup>2</sup> The author thanks Juliana Bacelar, Tânia Bacelar, Claudio Dedecca, Fabrício Pitombo, Miguel de Carvalho, and André Assumpção for their comments.

<sup>3</sup> Doutor em Desenvolvimento Econômico (UNICAMP). Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal – RN, Brasil. E-mail: c\_trova@yaho.com.br

brasileira, mais que a forma como foram pensados os programas, tenderá a permitir uma melhora da distribuição pessoal da renda às custas do empobrecimento dos trabalhadores dos estratos intermediários e superiores da distribuição.

**Palavras-chave:** Desigualdade. Renda. COVID-19. Brasil.

## Abstract

Based on a macroregional approach, this article aims at examining the potential impacts of the pandemic and the emergency monetary payments proposed by the government on income inequality in Brazil. It also highlights the central role that social policies play in supporting families' income in crisis times. Combining a new virus of rapid transmission, the lack of an effective drug or vaccine, and overwhelmed health systems, the global health crisis adds another layer of economic and social hardship in the form of social distancing measures. Although necessary, the latter have negatively impacted economic activity, causing a crisis in supply (the paralysis and/or strong reduction in companies' activity) and demand (the significant losses of the working class, which saw their jobs and income abruptly plummet). Despite being impacted by the sharp drop in revenue and increased health expenditures, governments worldwide have put in place emergency programs that simultaneously try to save the jobs and income of the most vulnerable workers and populations and financially support companies. In Brazil, emergency programs have focused on preserving jobs and income aimed at mitigating the losses of formal and informal workers. However, how they were thought, their insufficiency, the delay in their implementation, and their bureaucratic obstacles caused significant losses to the employment and income of the population. Using IBGE data, I suggest two potential fallouts of the current emergency programs: 1) the greater concentration of people at the base of the income structure and their relatively lower average income will reduce the impact to the poorer macro-regions, given the reach and the value of the proposed aid; and 2) the monetary payments will improve the income distribution at the expense of workers in the middle and upper strata of the distribution.

**Keywords:** Inequality. Income. COVID-19. Brazil.

## Introdução

A crise socioeconômica provocada pela pandemia da Covid-19 afetou o mundo do trabalho em todos os seus segmentos. Tanto trabalhadores formais quanto informais foram afetados pelas medidas de isolamento social adotadas para reduzir o ritmo da disseminação do vírus. A incerteza que cerca a atividade produtiva nesse momento, a paralisação e a queda na atividade de setores não essenciais afetaram o mercado de trabalho, diminuindo o nível de emprego, ampliando o desemprego e reduzindo a massa de renda da classe trabalhadora do país.

O consenso formado em todas as esferas da sociedade a respeito da necessidade de atuação do Estado somado à pressão popular levou o governo brasileiro a adotar medidas que se dirigem a dois segmentos: 1) trabalhadores formais; e 2) trabalhadores informais, Microempreendedores Individuais (MEI), desocupados e beneficiários do Programa Bolsa Família.

No contexto da pandemia da COVID-19, muitos trabalhadores perderam seus empregos ou tiveram seus salários e jornadas de trabalho reduzidos. Dessa forma, o objetivo deste artigo é avaliar os possíveis impactos macrorregionais desses programas emergenciais para a massa de renda e a desigualdade do rendimento domiciliar *per capita*, mensurada pelo índice de Gini, uma vez que esses programas passariam a compor a renda da classe trabalhadora e de seus domicílios. O artigo está dividido em quatro partes, além desta introdução. A primeira traz as simulações que avaliam os possíveis impactos para trabalhadores formais. A segunda procura avaliar esses desdobramentos para os trabalhadores informais. A terceira faz algumas simulações referentes aos impactos sobre a desigualdade de renda domiciliar *per capita* mensurada pelo índice de Gini. E, por fim, algumas considerações são feitas a respeito dos desafios que se apresentarão para o Brasil em um futuro próximo.

## O programa emergencial para trabalhadores formais e os impactos sobre a massa de renda

Os trabalhadores formais foram contemplados pela [Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020](#) que:

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências. (BRASIL, 2020a)<sup>4</sup>

O programa permite o corte de salários associados à redução equivalente de jornada, além da suspensão de contratos de trabalho. O Ministério da Economia apresentou as seguintes premissas: 1) a adesão ao programa deve ser dada por acordo entre as partes; 2) o programa destina-se a todos os empregadores, excluindo órgãos públicos, empresas estatais e organismos internacionais; 3) contempla todos os empregados, incluindo trabalhadores domésticos, em regime de jornada parcial, intermitentes e aprendizes; 4) o prazo máximo de duração do programa é de 90 dias e/ou enquanto persistir o estado de calamidade pública; 5) as medidas dependem da concordância dos empregados.

Essa medida provisória define o pagamento de um benefício emergencial com recursos do Tesouro Nacional para os trabalhadores que tiverem sua jornada de trabalho e salários cortados ou seus contratos suspensos. Nesse último caso, quando adotado por empresas com receita bruta no ano-calendário de 2019 superior a R\$ 4,8 milhões, essas somente poderão suspender o contrato de trabalho mediante o pagamento de uma ajuda compensatória mensal de 30% do valor do salário do trabalhador, que passará a receber o valor proporcional a 70% do seguro-desemprego a que ele teria direito se fosse desligado<sup>5</sup>.

O programa também permite a suspensão de contrato para empresas com faturamento inferior a R\$ 4,8 milhões. Nesse caso o governo arca com 100% do valor do seguro-desemprego a que o trabalhador teria direito.

Nos casos de redução de jornada e salários o programa prevê um benefício emergencial, cuja base de cálculo é equivalente à do seguro-desemprego. A redução de jornada e salário pode ser de 25%, 50% ou 70%, sendo o benefício calculado aplicando-se o mesmo percentual aos benefícios do seguro-desemprego a que o trabalhador teria direito. Por exemplo, se um trabalhador tiver direito a um seguro-desemprego de R\$1.500,00 e sua jornada for reduzida em 25%, o benefício emergencial é definido por 25% de R\$1.500,00, isto é, R\$ 350,00. Para os trabalhadores intermitentes, o benefício emergencial é fixado no valor de R\$600,00.

Uma vez concedido o benefício, o empregador deverá garantir provisoriamente o emprego no período da redução da jornada e/ou de suspensão do contrato e por um período equivalente, após a retomada do contrato normal, sob pena de incorrer em penalidade adicional no ato da rescisão.

De acordo com a Resolução CODEFAT 707/2013<sup>6</sup>, o cálculo do valor do benefício do seguro-desemprego é obtido pela média salarial dos últimos três meses, com um piso de um salário mínimo e um teto definido pela tabela de cálculo de acordo com o art. 1º da Portaria do Ministério da Economia no 914/2020<sup>7</sup>. A tabela de cálculo define para se calcular o benefício o seguinte: 1) na faixa de até R\$ 1.599,61, multiplica-se o salário médio por 0,8; 2) na faixa de R\$ 1.599,62 a R\$ 2.666,29, multiplica-se por 0,5 a média salarial que exceder R\$ 1.599,61 e somam-se R\$1.279,69 a esse valor; 3) na faixa acima de R\$ 2.666,29, o valor da parcela será fixo em R\$ 1.813,03. Foi com base nesses mesmos valores que Welle et al (2020) estimou o impacto sobre o rendimento médio dos trabalhadores segundo múltiplos do salário mínimo (Ver Gráfico 1).

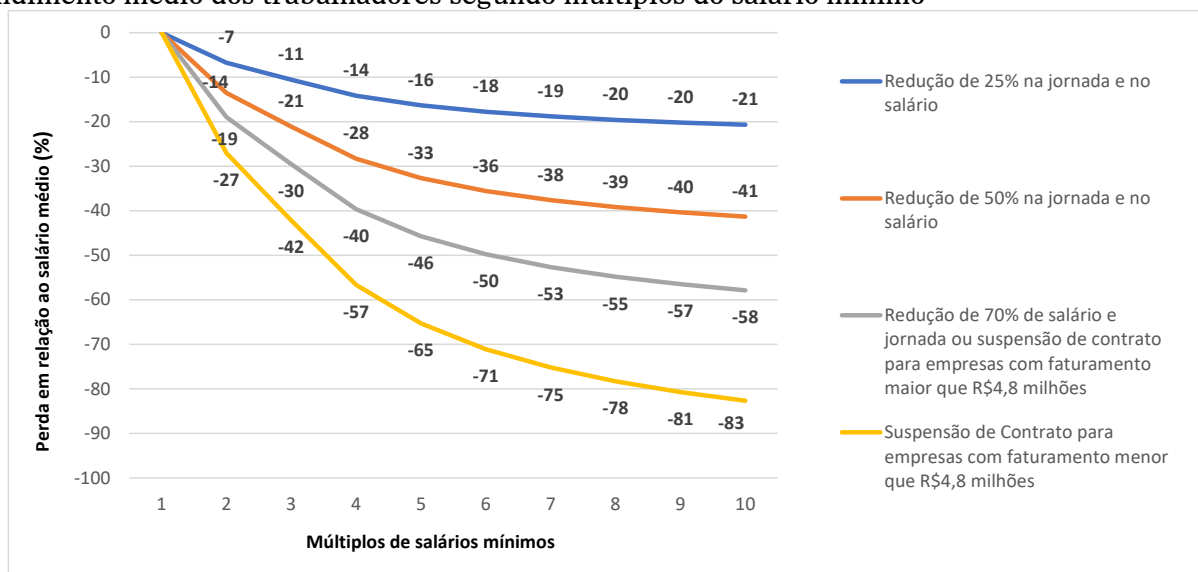
<sup>4</sup> A Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 “dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.” (BRASIL, 2020b).

<sup>5</sup> Essa ajuda compensatória é de natureza indenizatória, não sendo base de cálculo para o pagamento de tributos.

<sup>6</sup> Ver Brasil (2013).

<sup>7</sup> Ver Brasil (2020c).

**Gráfico 1:** Impacto do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda sobre o rendimento médio dos trabalhadores segundo múltiplos do salário mínimo<sup>8</sup>



Fonte: Portaria Ministério da Economia no 914/2020. Elaboração Própria.

Seguindo os mesmos passos desses autores, são definidos, a seguir, quatro cenários prováveis para mensurar os impactos sobre a massa de renda de todos os trabalhadores formais, conforme as possibilidades previstas na MP n. 936. Os impactos para a massa dos salários são condicionados às estratégias adotadas pelas empresas e foram estimados como: 1) Redução de 25% na jornada e no salário de todos os contratos nas empresas de todos os portes; 2) Redução de 50% na jornada e no salário de todos os contratos nas empresas de todos os portes; 3) Redução de 70% na jornada e no salário para empresas de todos os portes ou suspensão de contrato para empresas com receita bruta superior a R\$4,8 milhões em 2019 (não declarantes do Simples Nacional); e 4) Suspensão de 100% do contrato nas empresas de todos os portes, com ônus de uma ajuda compensatória mensal de 30% do salário do empregado para empresas com receita bruta superior a R\$4,8 milhões<sup>9</sup>.

O Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (MP n° 936) impõe perdas progressivas aos trabalhadores formais. As perdas são tão maiores quanto maiores forem os salários e maiores forem os cortes de salários e jornadas. Isso ocorre porque o desenho do programa tem por objetivo proteger os trabalhadores da parcela inferior da estrutura de renda e por ter como base de cálculo o seguro-desemprego, cujo teto é de R\$ 1.813,03.

As estimativas de Welle et al (2020) e aquelas aqui produzidas permitem que se afirme que o auxílio emergencial é insuficiente para compensar as perdas sofridas pelos trabalhadores formais nesse período de crise.

Em contextos de crise, em que há uma rápida queda da renda do trabalho associada ao aumento do desemprego, o poder de barganha dos trabalhadores, ao cair em relação ao dos capitalistas, provavelmente resultará na redução de salários, com um efeito ainda maior sobre a redução da demanda agregada, e, assim, sobre o nível de atividade econômica. À luz dessa proposição, pode-se afirmar que é esperada uma redução do emprego e da renda ainda maior da que teríamos no caso de o governo atuar de forma mais abrangente, a exemplo de uma preservação de parcelas maiores do salário e/ou assegurando a vigência dos contratos de trabalho em andamento, o que garantiria uma maior manutenção do emprego e da renda do trabalho durante as necessárias medidas de isolamento social em meio à pandemia do coronavírus e mitigaria, de maneira geral, os efeitos dessa crise sobre o nível de atividade econômica (Kalecki, 1943 e 1983; Summa, 2014)<sup>10</sup>.

Dessa forma, para além dos impactos individuais, poderá ocorrer um impacto agregado. O resultado poderá ser uma perda expressiva em termos de massa de rendimentos para os trabalhadores formais, com impactos negativos sobre o consumo agregado. Pode-se estimar esse

<sup>8</sup> Esse gráfico é semelhante ao apresentado por Welle et al (2020).

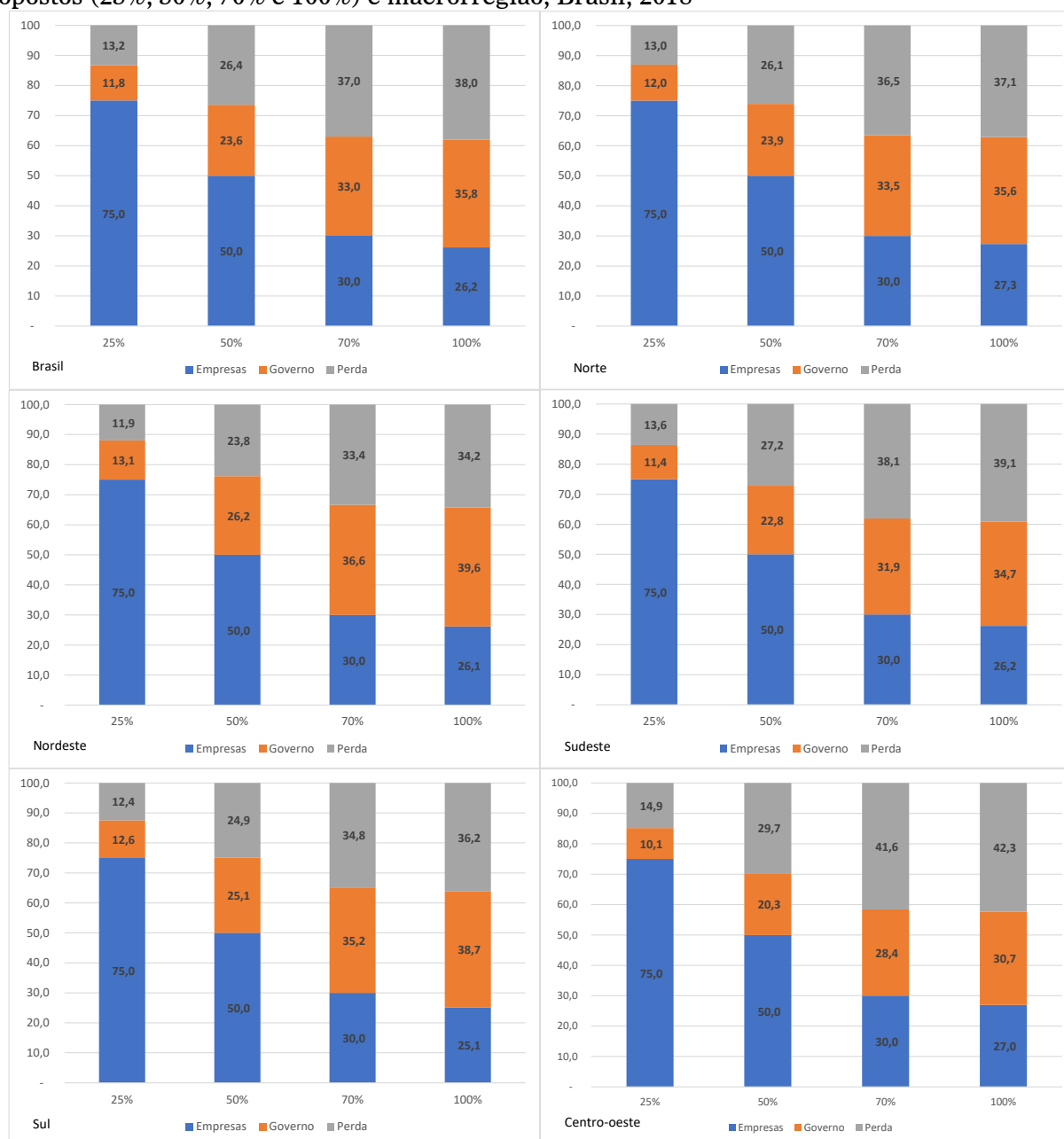
<sup>9</sup> No caso das empresas com faturamento maior que R\$ 4,8 milhões, o governo arca com um valor proporcional a 70% do valor que o trabalhador teria direito pelo seguro-desemprego e as empresas com 30% do salário do trabalhador.

<sup>10</sup> Para maiores informações sobre os impactos econômicos das medidas de isolamento no Brasil e no Mundo, ver CIELO (2020), Inoue e Todo (2020), Hartl et al (2020), UNDESA (2020), Oxford Economics (2020).

resultado negativo, a partir dos quatro cenários definidos anteriormente, doravante, 25%, 50%, 70% e 100%, respectivamente.

Assim como Welle et al (2020), foram aqui utilizados os dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) de 2018, os últimos disponíveis, para traçar os impactos relativos na massa de renda dos trabalhadores formais<sup>11</sup>. Porém, o esforço feito no presente artigo é avaliar tais efeitos sob a ótica macrorregional nesses quatro cenários.

**Gráfico 2:** Estimativa do resultado líquido sobre a massa de renda dos beneficiários da MP n. 936 (formais) em R\$ bilhões e a participação de empresas e governo segundo os quatro cenários propostos (25%, 50%, 70% e 100%) e macrorregião, Brasil, 2018



Fonte: Ministério da Economia, Relação Anual de Informações Sociais. Elaboração própria.

Para o total do Brasil, as perdas acumuladas pelos trabalhadores poderiam ser da ordem de R\$ 18,4 bilhões (cenário 25%), R\$ 36,7 bilhões (cenário 50%), R\$ 51,4 bilhões (cenário 70%) e R\$ 52,8 bilhões (cenário 100%) por mês, em valores de 2019. As estimativas apontam que quanto maiores forem os cortes de salários e jornadas, maiores serão as perdas para a massa de salários e maior será

<sup>11</sup> A massa de renda disponível na RAIS de 2018 foi deflacionada para valores de 2019 pelo INPC.

o custo do programa para o Governo Federal que, no cenário de suspensão contratual generalizada, seria R\$49,8 bilhões por mês (Ver Gráfico 2).

Como a perda na massa salarial depende das decisões das empresas e do programa desenhado pelo governo, que possibilita a manutenção da renda apenas para os trabalhadores que ganham o mínimo, a renda agregada da classe trabalhadora formal é dependente, não apenas da estratégia, mas, também, do poder de barganha das empresas frente aos sindicatos e aos próprios trabalhadores, já que a legislação permite a pactuação por acordo individual entre empregador e empregado.

No cenário em que todas as empresas decidem cortar 25% dos salários e da jornada, as perdas para a massa de renda dos trabalhadores seriam, em média, 13,2%, sendo o Nordeste (11,9%) a região com a menor perda relativa. Nesse cenário, as empresas arcam com 75% e o Governo com o restante.

No cenário em que as empresas decidem optar por cortes de 50%, as perdas aumentam para 23,8% no Nordeste e 29,7% no Centro-Oeste. As duas regiões são os casos extremos. Nesse contexto empresas e governo arcariam com parcelas de 50% e 23,6%, respectivamente, da massa para o total do Brasil. Já, quando os cortes são de 70% em todas as empresas, ou com suspensão contratual nas grandes, o que as obrigaria a indenizar os trabalhadores em 30% dos salários, as perdas superam as marcas de 33,4% (Nordeste) e atingem 41,6% no Centro-Oeste. Nesse cenário, as empresas ficariam responsáveis por 30% da massa de renda.

Por fim, quando a decisão é por uma suspensão generalizada de contratos (Cenário 100%), a perda é ainda maior, situando-se entre 34,2% (Nordeste) e 42,3% (Centro-Oeste). No Nordeste, a perda é relativamente menor, por conta da parcela expressiva de trabalhadores que se encontram na base da distribuição de renda e, por conta disso, teriam no seguro-desemprego um valor muito próximo ao salário perdido.

De modo geral, os dados confirmam que a decisão das empresas em reduzir seus custos e adotar cortes maiores da jornada de trabalho e dos salários afetam proporcionalmente a massa de renda. Quanto maiores os cortes maiores as perdas. Ademais, pode-se perceber que o Nordeste perde relativamente menos com os cortes de salários e jornada, uma vez que o padrão de remuneração no mercado de trabalho formal é relativamente menor, o que permite que o auxílio emergencial proporcione perdas menores.

No entanto, destaca-se o fato de a região Sul do país também apresentar perdas relativamente menores que a média, apesar de sua renda média ser mais elevada. Isso ocorre porque sua menor desigualdade intrarregional, decorrente da menor concentração de renda nas camadas mais altas e do desenho da MP nº 936, que penaliza relativamente essa parcela da população, faz com que essa região seja menos impactada, em termos agregados.

Enquanto a pobreza no Nordeste, decorrente de uma maior parcela da população nos estratos inferiores, torna-se uma vantagem para a região nesse momento de crise e de necessários auxílios emergenciais, a menor concentração de renda no Sul faz o mesmo papel, possibilitando perdas relativamente menores para a classe trabalhadora como um todo.

## **O programa emergencial para trabalhadores informais e os impactos sobre a massa de renda**

A forte pressão popular e o apelo de distintos setores da sociedade, incluindo os alertas de entidades como a Organização Internacional do Trabalho (OIT)<sup>12</sup>, fizeram com que as medidas adotadas pelo governo para amenizar os impactos da crise do coronavírus, também contemplassem os trabalhadores informais. Esse segmento viu sua renda desaparecer rapidamente com a queda da atividade econômica.

Nesse contexto, o Governo Federal lançou um programa emergencial que prevê um auxílio de R\$ 600,00, após dura disputa no Congresso Nacional. Inicialmente, a Medida Provisória nº 937<sup>13</sup>, de 2 de abril de 2020, destinava R\$ 98,2 bilhões para o pagamento de três parcelas ao que se estimava ser um público alvo de aproximadamente 51,4 milhões de beneficiários. Esses recursos garantiriam um tíquete médio mensal de aproximadamente R\$ 635,54 por pessoa. Posteriormente, percebeu-se que a grande demanda pelo auxílio tornaria os recursos insuficientes. Então, lançou-se a Medida

<sup>12</sup> Ver ILO (2020a e 2020b).

<sup>13</sup> Ver Brasil (2020d).



Provisória nº 956<sup>14</sup>, de 24 de abril de 2020, que destinou mais R\$ 25,72 bilhões, totalizando mais de R\$ 123 bilhões.

A Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, oriunda da MP nº 937, prevê que os potenciais beneficiários, para receberem o auxílio, devem: 1) ser maiores de 18 (dezoito) anos de idade, salvo no caso de mães adolescentes; 2) não ter emprego formal ativo<sup>15</sup>; 3) não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, com exceção do PBF; 4) ter renda familiar mensal *per capita* de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou a renda familiar mensal total de até 3 (três) salários mínimos; 5) não ter recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) no ano de 2018; e 6) exercer atividade na condição de microempreendedor individual (MEI) ou contribuir individualmente para o Regime Geral de Previdência Social ou ser trabalhador informal (empregado, autônomo ou desempregado), inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Ademais, o recebimento do auxílio emergencial fica limitado a dois membros da mesma família e substitui o benefício do Bolsa Família, nas situações em que for mais vantajoso para o beneficiário. No caso das mulheres provedoras de família monoparental, o auxílio será de R\$1.200,00.

Do ponto de vista da massa de renda agregada da população alvo e da própria distribuição de renda, a forma como o programa foi desenhado faz com que se produza um duplo efeito: 1) o auxílio eleva o valor do rendimento na base da pirâmide de distribuição de renda, pois os desocupados sem renda e os beneficiários do Bolsa Família que recebem um benefício médio mensal inferior aos R\$600,00 veem sua renda média aumentar; e 2) reduz o valor do rendimento médio dos trabalhadores informais e microempreendedores individuais que recebem, em média, valores superiores ao mínimo definido pelo programa.

As projeções elaboradas por esse artigo tentam dar conta do desafio a ser enfrentado para se avaliar o impacto combinado do programa, cujos efeitos manifestam-se em direções opostas<sup>16</sup>. Para mostrá-lo, consideraram-se duas situações: 1) todos os trabalhadores informais e MEIs perderiam a totalidade de sua renda e passariam a receber auxílios de R\$1.200,00 para mulheres chefe de família e de R\$600,00 para o restante; além de todos os beneficiários do Bolsa Família e desocupados, que também receberiam o auxílio, seguindo o mesmo critério para as mulheres chefes de família; 2) todo o público alvo, sem qualquer distinção, perderia sua renda e passaria a ganhar R\$1.200,00.

A simulação foi baseada nos dados da PNAD Contínua, do IBGE, para o ano de 2019, e se apresenta a partir de três cenários:

Cenário 1 – Os beneficiários devem ser maiores de 18 anos e pertencer aos seguintes segmentos: a) empregados no setor privado sem carteira de trabalho assinada; b) trabalhadores domésticos sem carteira de trabalho assinada; c) empregados no setor público sem carteira de trabalho assinada; d) trabalhadores por conta-própria com e sem registro no CNPJ; e) auxiliares aos negócios da família maiores de 18 anos; f) beneficiários do PBF (exclusive aqueles que recebem outros benefícios sociais como o BPC); e g) desocupados. Todas essas categorias são contempladas pela Lei nº 13.982 de que trata o tema e, portanto, estariam elegíveis para receber o auxílio. Nesse cenário, todos receberiam os benefícios, o que totalizaria aproximadamente 56,1 milhões de pessoas.

Cenário 2 – Os beneficiários identificados na PNADC passaram por um ajuste, pressupondo relativa subestimação da pesquisa. O objetivo é que o total de elegíveis assuma um montante definido pela DATAPREV (2020). Nesse cenário, o total de elegíveis leva em conta os pedidos de auxílio concluídos (59.291.753 de CPFs elegíveis) e, também, os CPFs inconclusivos e com necessidade de revisão cadastral (16.409.347), o que totalizaria aproximadamente 75,7 milhões de pessoas.

Cenário 3 – Os mesmos beneficiários passaram por novo ajuste para um valor próximo ao que DATAPREV (2020) considerou como CNPJs elegíveis. Isso corresponde apenas aos cadastros validados pelo Ministério da Cidadania e que atenderam aos critérios da referida lei, totalizando 59.291.753 de pessoas.

<sup>14</sup> Ver Brasil (2020e).

<sup>15</sup> “São considerados empregados formais, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.” (Brasil, 2020f)

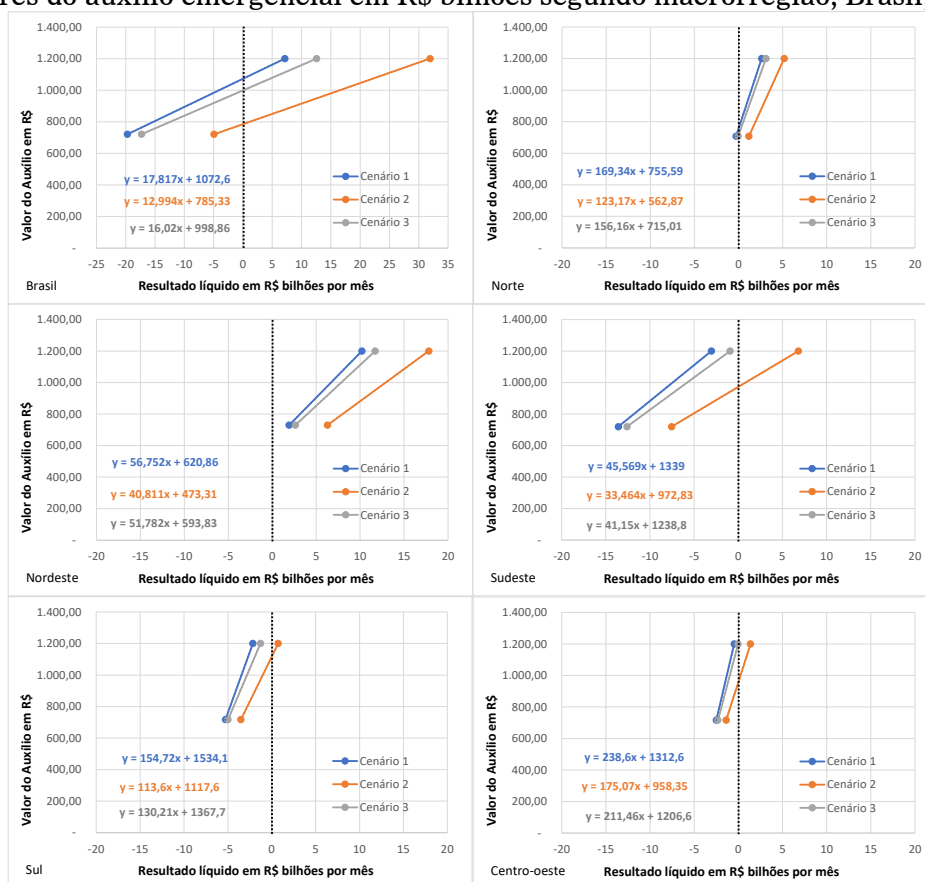
<sup>16</sup> Deve-se ter claro que as simulações tomaram como base o retrato brasileiro descrito pelas informações da PNADC anual de 2019.

Nos três cenários, o objetivo é mostrar o que pode acontecer com o total da massa de renda nas diferentes macrorregiões quando o auxílio emergencial se aproxima do valor médio a que os trabalhadores teriam direito<sup>17</sup> ou, em uma situação hipotética, quando assume o valor máximo de R\$1.200,00 (Ver Gráfico 3).

As simulações estão baseadas em modelos lineares que relacionam os valores dos auxílios às perdas líquidas em bilhões de reais para todo o público alvo uma vez que esses passam a receber o auxílio previsto no programa nos três cenários<sup>18</sup>. O encontro da linha pontilhada vertical com as retas estimadas marca, no eixo vertical, o ponto que indica o valor do auxílio médio que torna a perda líquida nula. Esse valor é o coeficiente linear das retas, o seu intercepto.

Primeiramente, deve-se ter em conta que, para cada simulação, existe um valor para o auxílio que não traz prejuízo nem ganho às pessoas do ponto de vista da sua massa de renda agregada. Para a média do Brasil, o valor do auxílio deveria ser R\$1.040,40 no Cenário 1. Nos Cenários 2 (potenciais beneficiários mais aqueles com cadastro inclusivo) e 3 (apenas CPFs validados como elegíveis) seriam R\$680,39 e R\$947,95 respectivamente. No pior cenário, que combina a situação relativa aos beneficiários captados pela PNADC e um auxílio médio próximo ao mínimo definido pelo governo, as perdas em termos de massa de renda poderiam ser de aproximadamente R\$20 bilhões por mês. Nesse sentido, percebe-se que quanto maior for o auxílio médio, menor será a perda líquida em termos de renda agregada.

**Gráfico 3:** Estimativa do resultado líquido sobre a massa de renda dos beneficiários informais, segundo valores do auxílio emergencial em R\$ bilhões segundo macrorregião, Brasil, 2019



Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua anual. Elaboração própria.

<sup>17</sup> Como os auxílios assumem o valor de R\$600,00 para a grande maioria dos possíveis beneficiários e apenas R\$1.200,00 para as mulheres chefes de família, o valor médio base dos auxílios são respectivamente R\$707,71 para o Norte, R\$ 729,63 para o Nordeste, R\$ 720,03 no Sudeste, R\$ 717,17 no Sul e R\$ 716,77 no Centro-Oeste. O auxílio médio para o total do Brasil é de R\$ 721,17. Esses valores definem o ponto de partida dos modelos em cada um dos cenários, definindo os resultados líquidos (perdas) no caso em que o auxílio efetivo pago pelo governo assumia um valor próximo a esse valor médio calculado para cada região.

<sup>18</sup> Observando o total de mais de 112,5 milhões de pedidos divulgados por DATAPREV (2020), essa estimativa pode ser considerada conservadora.



Outro ponto que merece destaque é que, para além das diferenças entre os distintos cenários, o efeito sobre a massa de renda dessas pessoas também é distinto entre as macrorregiões. Naquelas com rendimentos mais baixos, as regiões mais pobres do país (Norte e Nordeste), um auxílio médio próximo ao mínimo de R\$600,00 poderia suavizar as perdas na massa de renda da região e em alguns casos, como no Nordeste, esse valor permitiria produzir um efeito significativo e positivo em termos agregados de mais de R\$17 bilhões (Cenário 2) quando associado a um benefício próximo ao máximo de R\$1.200,00 definido em lei. No entanto, em regiões mais ricas, esse quadro é mais complexo. Seriam necessários valores superiores ao valor máximo estipulado pelo governo (R\$1.200,00) para que as perdas fossem compensadas, em distintos cenários. Esses são os casos das regiões Sul e Sudeste<sup>19</sup>.

Dado que, quanto maior for o benefício, menor é a perda, caso o auxílio seja superior ao valor que anula o efeito perda de renda, então o programa, não apenas cumpriria uma função de amortecer a queda da renda, como também, poderia dar um impulso ao consumo dos mais vulneráveis por bens e serviços essenciais. Isso, em um contexto de distanciamento social em que se pressupõe a relativa manutenção da demanda por bens e serviços essenciais, garantiria relativo fôlego para a economia, além de minorar as mazelas de uma crise tão grave<sup>20</sup>. Essa distinção está relacionada às diferentes estruturas de remuneração das economias locais e sua distribuição de renda.

### Os programas emergenciais e seus impactos para a desigualdade de renda no Brasil

As projeções aqui elaboradas auxiliam no entendimento do efeito agregado, mas não permitem uma avaliação mais ampla do efeito redistributivo que esses programas provocarão no contexto crise do novo coronavírus.

A hipótese de que esses programas, pela forma como foram desenhados, tanto para formais quanto para informais, proporcionariam uma melhora da distribuição pessoal da renda, à medida que muitos passariam a receber o mesmo valor, diminuindo as distâncias entre seus beneficiários, deve ser checada.

De fato, como os programas foram pensados para proteger os trabalhadores de renda mais baixa, pode-se considerar a possibilidade do surgimento de um efeito de redução da desigualdade. Porém, com algumas diferenças entre eles. Primeiro, o auxílio para os formais pode reduzir as desigualdades de renda, pois possibilitaria perdas menores para aqueles com rendimentos menores. Já o auxílio dos informais poderia reduzir a desigualdade de renda pois tenderia a elevar a renda daqueles com remuneração mais baixa ou sem renda (beneficiários do PBF e desempregados, respectivamente) e reduzir a renda daqueles com maiores rendimentos (os conta-própria e os sem carteira).

Em outras palavras, a desigualdade poderia cair em decorrência da perda relativamente maior para os trabalhadores de maior remuneração vis-à-vis ao que ocorreria com os de menores rendimentos (caso dos formais), ou porque a população da parcela inferior da distribuição veria sua renda aumentar enquanto a parcela superior veria a sua cair (caso dos informais). Isso porque o auxílio é fixado em um valor relativamente baixo, frente ao rendimento médio do público alvo.

Para testar essas hipóteses, foram feitas algumas simulações para avaliar os efeitos isolados e combinados para o índice de Gini do rendimento domiciliar *per capita* a partir da renda de todas as fontes. Traçaram-se diversos cenários em que formais e informais receberiam os auxílios previstos nas Medidas Provisórias de nº 936 (formais) e nº 937 (informais). Para os primeiros os auxílios seriam proporcionais ao seguro-desemprego, como define a MP específica, e para os segundos os auxílios assumiriam valores entre R\$600,00<sup>21</sup> e R\$1.200,00. Os efeitos dependem da combinação entre as possibilidades para os dois públicos-alvos. A depender dos cenários definidos, os impactos para o índice de Gini do rendimento domiciliar *per capita* é distinto. Essa simulação está baseada integralmente nos microdados da PNADC anual de 2019<sup>22</sup>.

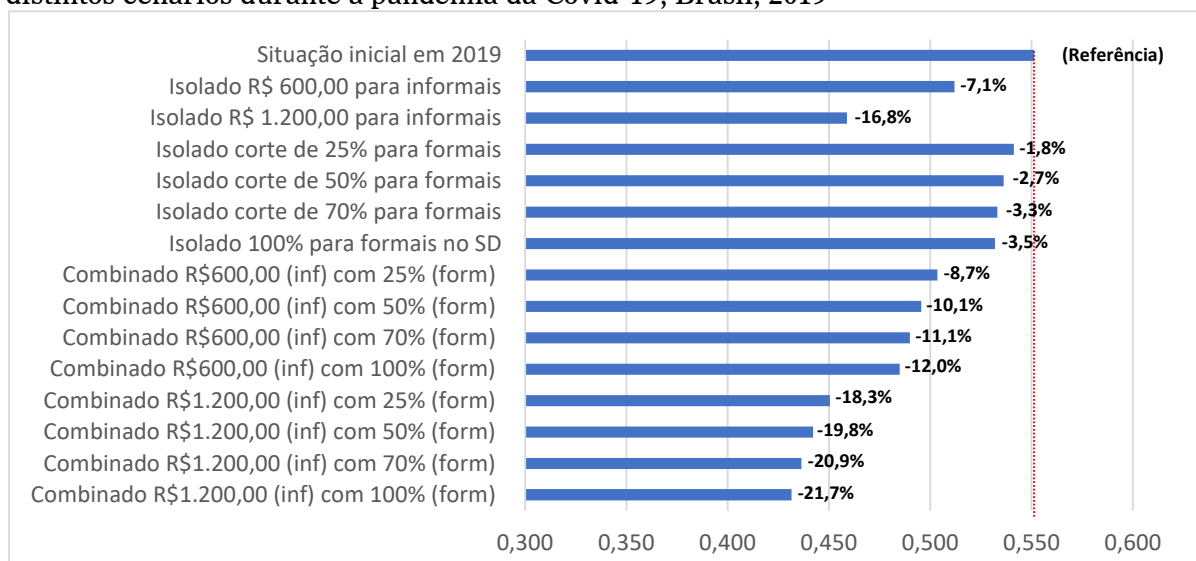
<sup>19</sup> Deve-se observar que algumas retas se posicionam, completamente, à esquerda da linha vertical pontilhada que estabelece os pontos que representam perda líquida nula, os valores devem superar o auxílio máximo para haver compensação de perda para a massa de renda.

<sup>20</sup> A esse respeito do consumo essencial e da garantia de liquidez para os mais vulneráveis, ver Baker et al (2020).

<sup>21</sup> Como mostrado em nota anterior, o valor é ligeiramente superior aos R\$600,00 por conta das mulheres chefes de família que recebem auxílios de R\$1.200,00. O valor médio estimado para o Brasil é de R\$ 721,17.

<sup>22</sup> O público-alvo informal foi definido exatamente como o da simulação do efeito líquido para a massa de renda desse segmento. Já, para o cálculo dos auxílios para os formais, foram considerados os empregados do setor privado com registro

**Gráfico 4:** Estimativa dos efeitos dos programas emergenciais de auxílio monetário (formais e informais) para a concentração do rendimento efetivo domiciliar *per capita* (índice de Gini<sup>23</sup>) a partir de distintos cenários durante a pandemia da Covid-19, Brasil, 2019



Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua anual. Elaboração própria.

As estimativas apontam que, para a maioria dos cenários propostos, a hipótese de que haveria uma redução da concentração de renda, em termos pessoais, confirma-se. Mas, mais do que isso, os dados indicam que, no caso em que as empresas adotam a suspensão de contratos e o governo paga um auxílio de R\$1.200,00, como em um cenário hipotético de renda mínima para todos, o índice de Gini seria reduzido em 21,7% (Ver Gráfico 4)<sup>24</sup>.

Porém, uma ressalva é necessária. Pode haver uma superestimação dos efeitos sobre a desigualdade, uma vez que não se pode, na PNADC, fazer uma distinção entre pequenos e grandes estabelecimentos para trabalhadores formais. Isso porque, não se considera o ônus de 30% dos salários para as grandes empresas e o cenário 100% é próximo a uma situação de desligamento em massa, em que o Estado arca, via Tesouro, com a totalidade da massa de renda baseada nos valores do seguro-desemprego.

Ademais, contrariamente ao que se observou nas duas primeiras décadas do século XXI, uma queda da desigualdade associada a uma melhora generalizada em todos os estratos de renda com relativa vantagem para os de menor renda e para os estratos intermediários, o que se projeta para a concentração de renda em plena pandemia, a partir dos auxílios emergenciais, é um conjunto de situações em que se observa uma redução do índice de Gini associada a um nivelamento da população em torno da pobreza. Ou seja, um achatamento dos rendimentos da classe trabalhadora, especialmente dos estratos intermediários e superiores.

Para testar essa hipótese, os mesmos cenários propostos, que dão origem a distintos rendimentos domiciliares *per capita*, uma vez que os membros dos domicílios passaram a não mais receber sua renda efetiva e sim o auxílio previsto pelos programas, foram projetados para se avaliar

em carteira, excluindo aqueles previstos em lei (MP nº 936), a exemplo dos funcionários públicos, utilizando-se a declaração de posição na ocupação da PNADC.

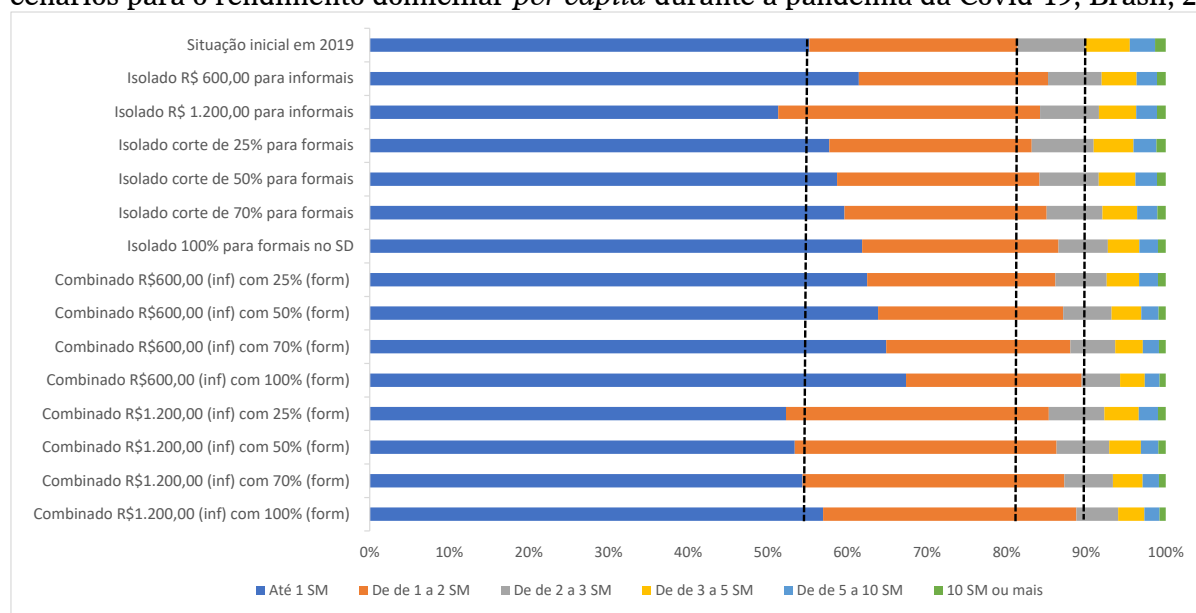
<sup>23</sup> Para mais informações sobre o Índice de Gini, ver Cowell (2000).

<sup>24</sup> É evidente que, por exemplo, no caso da suspensão de todos os contratos (100%), o efeito parte do pressuposto de que todas as empresas adotassem essa estratégia simultaneamente. Reconhece-se que esse é um caso limite. As demissões ou suspensões contratuais não acontecem de uma vez. Em uma situação de evolução progressiva para o cenário limite aqui evidenciado, poderia ocorrer uma elevação da desigualdade de renda corrente do trabalho, à medida que trabalhadores com salários mais baixos tendem a ter seus contratos de trabalho suspensos mais rapidamente. Uma vez que haja uma queda na renda nesse segmento e uma manutenção naqueles com salários mais altos, ocorreria um aumento da desigualdade. Nesse sentido, ao se traçar uma curva da evolução do índice de Gini no tempo, poderia se ver uma curva em "U" invertido no curto prazo, uma vez que a desigualdade tenderia, inicialmente, a aumentar, porém, diminuindo a partir de determinado ponto. A tendência para um nível mais baixo de concentração decorreria do achatamento dos segmentos intermediários e superiores como apontado pelo cenário limite aqui definido, uma vez que nem esses segmentos seriam preservados em um cenário de crise severa.

a nova distribuição da população segundo faixas de salários mínimos, um critério estático, que não depende do ordenamento dos indivíduos para a definição dos estratos de renda (Ver Gráfico 5).

Nesses possíveis cenários, o que que poderia ocorrer seria o achatamento das classes médias, a partir de uma redução da participação da população nas faixas superiores a 5 salários mínimos e um aumento do peso relativo de pessoas nas faixas de até dois salários mínimos. A redução relativamente maior da renda da parcela superior, combinada a uma melhora na base da distribuição, ainda que essa parcela da população não melhore o suficiente para ascender nos estratos de renda, fariam com que a população se concentrasse, ainda mais, nas faixas de até três salários mínimos *per capita*, em qualquer cenário, especialmente quando os auxílios ficam próximos ao mínimo no caso dos informais e os formais têm seus contratos de trabalho suspensos.

**Gráfico 5:** Estimativa dos efeitos dos programas emergenciais de auxílio monetário (formais e informais) para a distribuição da população segundo faixas de salários mínimos a partir de distintos cenários para o rendimento domiciliar *per capita* durante a pandemia da Covid-19, Brasil, 2019



Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua anual. Elaboração própria.

Em outras palavras, a possível melhoria da distribuição pessoal da renda caminhará *pari passu* a um achatamento da estrutura de renda, configurando um nivelamento por baixo, em torno das camadas mais pobres, impondo aos estratos intermediários a mesma condição monetária, observada para os de menor renda, isto é, uma condição que é a realidade de parcela expressiva da população brasileira.

De modo geral, considerando o comportamento cíclico da dinâmica da atividade econômica e seus efeitos distributivos, somado à desproporção de força que envolve a relação capital trabalho em situações de crise e a maior possibilidade de preservação dos lucros em detrimento dos salários, é razoável afirmar que as perdas expressivas estimadas, em termos agregados para a massa de renda da classe trabalhadora formal e informal, provoquem uma piora da distribuição funcional de renda. Um elemento que poderia reforçar essa argumentação é a desproporção dos recursos destinados pelo governo para assegurar liquidez à economia e ao sistema financeiro e viabilizar crédito para as empresas, vis-à-vis àqueles que pretendem proteger o emprego e a renda<sup>25</sup>.

Por fim, deve-se ter clara a possível existência nesse momento de crise do novo coronavírus de dois possíveis fenômenos: 1) os programas, apesar de suavizarem as perdas e implicarem uma melhor distribuição pessoal da renda, certamente, levarão a um empobrecimento e achatamento da classe trabalhadora (informais e MEIs com rendimento acima do auxílio médio e formais com rendimentos maiores que um salário mínimo); 2) ao reduzirem a massa de renda dos trabalhadores e privilegiarem a preservação dos lucros das empresas com redução de seus custos trabalhistas, poderão levar a uma piora da distribuição funcional da renda, ampliando a parcela dos lucros na Renda Nacional, em um momento em que esta está caindo.

<sup>25</sup> Ver Campos Neto (2020).

Nessa crise, o que se sabe por certo é que uma expressiva parcela da população, anteriormente ocupada na força de trabalho, vem sofrendo com a perda de emprego e renda. Tanto para os informais que perderam sua atividade diária, quanto para os formais, que tiveram seu salário e sua jornada de trabalho reduzidos ou seu contrato de trabalho suspenso, a realidade é uma só: a perda enquanto classe da sua renda agregada e seu poder de barganha, já reduzido pela Reforma Trabalhista de 2017<sup>26</sup>. A situação fica mais grave, à medida que a burocracia e a morosidade política impedem o acesso desses trabalhadores aos auxílios emergenciais e o sistema de proteção social, especialmente o de saúde, entra em colapso.

### Considerações Finais

Nesse contexto da crise sanitária, econômica e social, provocada pela disseminação da Covid-19 no início de 2020, a queda da atividade econômica decorrente das necessárias medidas de isolamento social impôs: a) perdas expressivas às empresas, em especial às de micro e pequeno porte, e, principalmente, à classe trabalhadora, que viu reduzir abruptamente seus empregos e sua renda; e b) a necessidade de uma efetiva atuação do Estado para preservar a renda, os empregos e dar suporte às populações mais vulneráveis.

Se, por um lado, a pandemia e as medidas de isolamento social, ao obrigarem as famílias a se manterem em casa para salvar vidas e evitar a disseminação da doença, expuseram desigualdades sociais, como é o caso do acesso à água limpa para lavar as mãos, por outro, revelaram não só a estrutural e histórica desigualdade no país, mas também, a fragilidade das famílias quanto ao acesso à renda corrente, que garante o consumo de bens de primeira necessidade.

A pressão popular e o apelo de distintos setores da sociedade levaram o governo a lançar planos emergenciais para preservar empregos e a renda do trabalho. Os auxílios emergenciais, pela forma como foram pensados, sua limitação em termos de volume de recursos, a demora de efetivação e os entraves burocráticos, têm se mostrado insuficientes para a preservação dos empregos e a sustentação da renda.

Os dados disponíveis e as projeções para o futuro próximo sugerem quatro possíveis tendências: 1) a maior concentração de pessoas na base da estrutura de renda e sua renda média relativamente menor farão com que as macrorregiões mais pobres sejam menos impactadas, caso os auxílios, de fato, cheguem ao público-alvo; 2) ao reduzir as perdas de renda para os trabalhadores formais de menor rendimento e elevar a renda da população mais vulnerável (beneficiários do PBF e desocupados), os programas propostos poderão levar a uma melhora da distribuição pessoal da renda corrente, porém, às custas do empobrecimento dos trabalhadores de estratos intermediários e superiores da distribuição de renda; 3) poderá ocorrer um achatamento e empobrecimento da classe trabalhadora, uma vez que os auxílios monetários não evitam, como poderiam, a queda do nível de atividade econômica, da massa de renda e do consumo agregado por bens essenciais; 4) as simulações propostas demonstram que as perdas para a renda agregada da classe trabalhadora tendem a ser inversamente proporcionais ao valor do auxílio e se manifestarão de maneira diferenciada nas macrorregiões brasileiras.

A estrutural desigualdade regional de renda corrente no país tende a corroborar essa última tendência. O fato de regiões como o Norte e o Nordeste apresentarem uma elevada concentração de pessoas nos estratos inferiores da distribuição permite que essas regiões sejam menos afetadas pela crise: 1) porque os auxílios emergenciais possibilitam uma relativa sustentação da renda dos mais pobres; e 2) porque concentram um volume relativamente maior de recursos oriundos da proteção, proporcional à concentração da população mais pobre nessas regiões.

Ademais, mais do que o desenho dos programas, que buscam penalizar menos os trabalhadores dos estratos inferiores, é a existência de uma expressiva desigualdade de renda que faz com que o auxílio penalize com mais intensidade os estratos intermediários e superiores. Isso decorre do problema estrutural da condição desigual da distribuição de renda corrente. A adoção de um mesmo programa emergencial, com auxílios em valores próximos ao rendimento médio (um salário mínimo *per capita*) em sociedades/regiões com concentrações de renda completamente diferentes, terá impactos distintos, especialmente para os estratos intermediários e superiores. Numa sociedade mais desigual, esses estratos tenderão a perder relativamente mais. As simulações aqui realizadas corroboram esse argumento.

<sup>26</sup> Ver Trovão e Araújo (2018).

A crise pode, de fato, proporcionar uma redução da desigualdade entre as regiões. Porém, o sentido de determinação desse movimento é dado pela realidade que impõe que a diminuição da desigualdade inter-regional assuma uma forma espúria, em que a aproximação se deve a que uns perdem mais que outros.

A grande maioria da população não dispõe de riqueza acumulada, pois tende a gastar todo o rendimento que auferir em bens de consumo básico, como alimentos. Portanto, o impacto negativo sobre a massa de renda tenderá a contribuir para a redução do consumo agregado de bens essenciais, acentuando a crise econômica.

Para compreender esse movimento, é relevante que se faça uma distinção entre o rendimento oriundo da Proteção Social e aquele do mercado de trabalho. Os auxílios emergenciais têm como objetivo equacionar os desafios individuais do ponto de vista da renda perdida no âmbito do mercado de trabalho. No entanto, essa pandemia tem revelado que a estratégia mais adequada para o seu enfrentamento é a realizada pelas famílias, que precisam ficar isoladas, em seus domicílios. Apesar de se reconhecer a importância dos rendimentos do trabalho para composição da renda domiciliar, os recursos que protegem individualmente os trabalhadores podem se mostrar limitados para a proteção da família como um todo.

Recursos destinados à proteção social, que privilegiam a família, como é o caso do Bolsa Família, fazem chegar à mão da mulher responsável um benefício com a potencialidade de sustentar, não só a renda, como o consumo agregado de bens essenciais, de primeira necessidade nos momentos de crise para todos os membros da família.

De modo bastante claro, o objetivo deveria ser, nesse contexto de pandemia, em que a solução passa por uma resposta familiar, proteger a família e a renda domiciliar. A atuação do Estado deveria focar os mecanismos de proteção social às famílias e os auxílios serem desenhados para a manutenção da renda domiciliar, em valores próximos a um salário-mínimo *per capita*. Uma cobertura ampla para a totalidade da sociedade dependeria da estrutura/composição familiar. Se o desafio é proteger a família, mantendo todos os seus membros em casa, uma estratégia voltada para ela seria mais adequada.

No atual contexto, a queda da renda e o aumento do desemprego, associados a programas emergenciais insuficientes, o consumo em queda de uma já fragilizada população em termos monetários e de saúde, fará com que uma possível recuperação da crise seja mais lenta e dolorosa do que seria no caso de uma atuação mais abrangente do governo.

De concreto, tem-se que milhões de brasileiros sofrerão com essa crise e o nivelamento pela pobreza da classe trabalhadora a ela associado. Ademais, a ausência de programas mais robustos de proteção às famílias por parte no governo brasileiro e o achatamento da classe trabalhadora, associados ao aumento da extensão da pobreza, podem implicar um caminho ainda mais longo para se alcançar uma sociedade mais justa no futuro pós-pandemia.

## Bibliografia

Baker, S.R.; Farrokhnia, R. A.; Meyer, S.; Pagel, M.; Yannelis, C. (2020) Income, Liquidity, and the Consumption Response to the 2020 Economic Stimulus Payments. NBER Working Paper No. 27097, May 2020.

Brasil (2013) Resolução do conselho deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT nº 707 de 10.01.2013. Disponível em: <<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucao-codefat-707-2013.htm>>

Brasil (2020a) Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv936.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv936.htm)>

Brasil (2020b) Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Lei/L13979.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13979.htm)>

Brasil (2020c) Portaria nº 914, de 13 de janeiro de 2020. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-914-de-13-de-janeiro-de-2020-237937443>>

Brasil (2020d) Medida Provisória nº 937, de 2 de abril de 2020. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv937.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv937.htm)>



- Brasil (2020e) Medida Provisória nº 956, de 29 de abril de 2020. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv956.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv956.htm)>
- Brasil (2020f) Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Lei/L13982.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13982.htm)>
- Campos Neto, R. (2020) Medidas de combate aos efeitos da covid-19. Coletiva De Imprensa. 23 de março de 2020. Disponível em: <[https://www.bcb.gov.br/conteudo/home-ptbr/TextosApresentacoes/Apresenta%C3%A7%C3%A3o\\_RCN\\_Coletiva%2023.3.2020.pdf](https://www.bcb.gov.br/conteudo/home-ptbr/TextosApresentacoes/Apresenta%C3%A7%C3%A3o_RCN_Coletiva%2023.3.2020.pdf)>
- CIELO (2020) Impacto do COVID-19 no Varejo Brasileiro. Quarta-feira, 06 de maio de 2020. Disponível em: <<https://www.cielo.com.br/boletim-cielo-varejo/>>
- Cowell, F. (2000), [Measurement of inequality](#), ch. 02, p. 87-166 in Atkinson, A.B. and Bourguignon, F. eds., Handbook of Income Distribution, vol. 1, Elsevier.
- DATAPREV (2020) Auxílio Emergencial: mais 8,3 milhões de CPFs são considerados elegíveis. Disponível em: <<http://portal2.dataprev.gov.br/auxilio-emergencial-mais-83-milhoes-de-cpfs-sao-considerados-elegiveis>>
- Hartl, T. Wälde, K. Weber, E. (2020) Measuring the impact of the German public shutdown on the spread of Covid-19. Covid Economics. VETTED AND REAL-TIME PAPERS. Issue 1, 3 April 2020.
- ILO (2020a) COVID-19 crisis and the informal economy: Immediate responses and policy challenges. ILO Brief, 7 May 2020. Disponível em: <[https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed\\_protect/--protrav/--travail/documents/briefingnote/wcms\\_743623.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_protect/--protrav/--travail/documents/briefingnote/wcms_743623.pdf)>
- ILO (2020b) COVID-19 and the world of work. Third edition. Updated estimates and analysis. ILO Monitor, 29 April 2020. Disponível em: <[https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/@dgreports/@dcomm/documents/briefingnote/wcms\\_743146.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/@dgreports/@dcomm/documents/briefingnote/wcms_743146.pdf)>
- Inoue, H, and Y Todo (2020), "The Propagation of the Economic Impact through Supply Chains: The Case of a Mega-City Lockdown against the Spread of Covid-19", Covid Economics: A Real-Time Journal 2, 8 April.
- Kalecki, M. (1943), Political aspects of full employment. The Political Quarterly, 14: 322-330.
- Kalecki, M. Teoria da dinâmica econômica. São Paulo: Abril Cultural, 1983.
- Oxford Economics (2020) World Economic Prospects. April 2020
- Summa, R. (2014) Mercado de trabalho e a evolução dos salários no Brasil. Texto para Discussão nº 13 - UFRJ, Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <[https://www.ie.ufrj.br/images/IE/TDS/2014/TD\\_IE\\_013\\_2014\\_SUMMA.pdf](https://www.ie.ufrj.br/images/IE/TDS/2014/TD_IE_013_2014_SUMMA.pdf)>
- Trovão, C.J.B.M.; Araújo, J. B. (2018) Transformations in the labor market and the Brazilian experience after labor reform of 2017. Research, Society and Development, Itabira, v. 7, n. 12, nov, 2018. Disponível em: <<https://rsd.unifei.edu.br/index.php/rsd/article/view/639>>.
- UNDESA (2020) World Economic Situation And Prospects: April 2020 Briefing, No. 136. 1 April 2020
- Welle et al (2020) Impactos da MP 936/2020 no rendimento dos trabalhadores e na massa salarial. Nota do Cecon no 11 de abril de 2020. Disponível em: <<http://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/nota-do-cecon-MP936-F2.pdf>>

